

EXMO. DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, EMINENTE PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO CÍVEL E PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

Conflito de Competência nº 1063244-72.2025.8.13.0000

Processo nº 1.0000.25.106323-6/007

VALE S.A., já qualificada nos autos do Processo em epígrafe, em que figura como interessada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores subscreventes, em atenção e cumprimento do Despacho de Ordem nº 46, informar que **manifestou, no prazo legal, oposição ao julgamento virtual do feito no regular exercício da prerrogativa processual prevista no art. 118 do** Regimento Interno deste c. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que assegura a qualquer das partes o direito de manifestar discordância do julgamento por meio eletrônico, independentemente de motivação:

“Art. 118. O julgamento dos recursos e dos processos de competência originária poderá ser realizado por meio eletrônico, cabendo ao relator cientificar as partes pelo Diário do Judiciário eletrônico. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)
§ 1º Qualquer das partes poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais ou discordância do julgamento por meio eletrônico. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

§ 2º **A discordância não necessita de motivação, sendo apta a determinar o julgamento em sessão presencial.** (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 2016) [...]"

Esclareça-se que o direito à oposição ao julgamento virtual também é assegurado pelo art. 8º da Resolução nº 591 de 23/10/2024, do Conselho Nacional de Justiça, que permite a qualquer das partes realizar pedido de destaque do feito para que o julgamento ocorra de forma presencial¹.

Importante repisar que, como já dito em petição anterior, é inabalável a certeza da Requerente de que seja qual for o Eminente Desembargador considerado o competente por esta 1ª Seção Cível, o processo será julgado com toda imparcialidade, transparência, capacidade técnica, esmero e outros atributos que revestem **os dois E. Desembargadores, bem como todos os seus Pares que compõe o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que é referência em todo Brasil e orgulho dos Mineiros.**

Dito isto, a Requerente destaca, ainda, que tem ciência da ausência de previsão legal de sustentação oral em sede conflito de competência, mas **é inegável, d.v, seu direito inscrever-se para assistência do julgamento presencial**, especialmente porque figura como terceiro interessado e, portanto, é parte no processo, com manifesto interesse jurídico na questão que será apreciada pela Corte. Nesse contexto, o requerimento apresentado, em hipótese alguma, pode ser considerado como um ato protelatório, pois não extrapola o regular e tempestivo exercício de uma prerrogativa processual.

¹ "Art. 8º Não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedido de destaque feito: I – por qualquer membro do órgão colegiado; II – por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator. § 1º Nos casos previstos neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta. § 2º Nos casos de destaque, o julgamento será reiniciado em sessão presencial, franqueada a possibilidade de sustentação oral quando cabível. § 3º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe o cargo ou o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação."

Nesses termos, reitera a oposição ao julgamento do feito por meio eletrônico, bem como o requerimento para inclusão em pauta de sessão presencial, à qual se fará representar para assistência.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

BERNARDO DE VASCONCELLOS
OAB/MG 90.419

MARCELO GONÇALVES
OAB/MG 199.590

ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS
OAB/MG 90.633

MARCOS DE O. VASCONCELOS JÚNIOR
OAB/MG 113.023

THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
OAB/MG 144.420

INGRID MASCARENHAS
OAB/MG 212.736